



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

O art. 4º do PL./0162/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º, renumerado o parágrafo único.

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º

§ 2º. Não será permitido o pagamento referente a cursos na modalidade de ensino a distância.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda juntamente com outras do mesmo objetivo tem a finalidade de prestigiar o ensino presencial.

Entendemos que tal proposto contribuirá para o melhoramento da qualificação profissional que programa busca alcançar.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em 21/06/2023, às 12:36.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 21/06/2023, às 15:02.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 21/06/2023, às 15:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 21/06/2023, às 15:35.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 21/06/2023, às 15:51.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/06/2023, às 17:22.
